

## **LEI N° 075 DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.**

**Súmula: Cria a Secretaria de Esportes, Turismo e Meio Ambiente, alterando o disposto nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 001/97 que definiu a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Tamarana.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei 001 de 07/01/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O Sistema Administrativo da Prefeitura municipal de Tamarana é constituído dos seguintes órgãos:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Secretaria de Administração;
- 3 – Secretaria de Finanças;
- 4 – Secretaria de Educação;
- 5 – Secretaria de urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- 6 – Secretaria de Saúde;
- 7 – Secretaria de Assistência Social;
- 8 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 9 – Secretaria de Assuntos Indianistas.”
- 10 – Secretaria de Esporte, Turismo e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – São Secretários Municipais, os titulares das secretarias.

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei 001/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - As secretarias mencionadas no Artigo anterior compreendem os seguintes departamentos.

- Omissis;
- Omissis;
- Omissis;
- Omissis;

## **X - Secretaria de Esportes, Turismo e Meio Ambiente**

- 1 – Departamento de Esporte;
- 2 – Departamento de turismo;
- 3 – Departamento do meio Ambiente;
- 4 – Departamento de limpeza Pública.”

**Art. 3º** - O Artigo 3º da Lei 001 de 07/01/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Constituem área de competência de cada secretaria:

- Omissis;
- Omissis;
- Omissis;

## **X – Secretaria de Esporte, Turismo e Meio Ambiente.**

A Secretaria de Esporte, Turismo e Meio Ambiente tem por finalidade projetar, coordenar, implantar, desenvolver e manter, individualmente ou forma conveniada, em consonância com as diretrizes dispostas pelos demais poderes, a política, o pessoal e instalações necessárias ao desenvolvimento do desporto e do turismo, bem como garantir a preservação do meio-ambiente no Município.

**Art. 4º** - Fica a secretaria de finanças do Município autorizada a proceder as adequações de cunho orçamentário a vista do estabelecido no presente diploma.

**Art. 5º** - Fica revogado o Art. 4º da Lei 001/97.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 09 de outubro de 1998.**

**EDISON SIENA  
PREFEITO MUNICIPAL**